

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 003.191/2001-2

Natureza(s): Embargos de Declaração

Órgão/Entidade: Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Sete/DF)

Interessado/Embargante: Legião da Boa Vontade - LBV (CNPJ 33.915.604/0001-17)

Advogado(s): Márcio S. Pollet - OAB/SP 156.299

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DA EMPRESA CONTRATADA E DOS GESTORES. CONTAS DOS GESTORES JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Legião da Boa Vontade - LBV em face do Acórdão 2642/2010-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial instaurada para apurar supostas irregularidades cometidas na contratação da Legião da Boa Vontade - LBV com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, repassados ao Distrito Federal em 1999 sob a égide do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

Mediante o referido acórdão, foram acolhidas as alegações de defesa apresentadas nos seguintes termos:

“9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce, Marcus Vinícius Lisboa de Almeida e Raquel Villela Pedro e da;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce, Marcus Vinícius Lisboa de Almeida e Raquel Villela Pedro;

9.3. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação;

9.4. arquivar os presentes autos.”

Em razão de não haver referência à Legião da Boa Vontade – LBV no rol daqueles que tiveram as suas contas julgadas, entendeu a embargante que o Acórdão 2642/2010-Plenário estava eivado de omissão.

É o relatório.